



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA N.º 183/2017

Revoga a Portaria 97 de 10 de julho de 2008 e toma outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas – Fapam, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Geral, artigo 11, inciso XXVII;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as matrículas dos discentes no Estágio Curricular do Curso de Direito,

RESOLVE:

Art.1.º - Considerando que as disciplinas de Prática Jurídica não se constituem em pré-requisito, poderá o discente cursar a disciplina de Prática de Jurídica Real subsequente, concomitantemente àquela em que foi reprovado, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta portaria, podendo ainda o discente, caso queira, adiar o seu cumprimento até a integralização do curso, desde que não tenha mais de duas dependências.

Parágrafo único – Em qualquer caso, não será permitido ao discente colar grau enquanto não cumpridas as disciplinas em dependência.

Art.2.º - A reprovação em disciplina de Prática Jurídica Real ensejará que o discente fique em dependência relativamente à disciplina em que fora reprovado.

Art.3.º - O estudante reprovado em disciplina de Prática Jurídica Real, seja porque não atingiu a nota mínima de 60 (sessenta) pontos para progredir no curso, seja porque não integralizou a carga horária mínima e atividades obrigatórias, deverá matricular-se na disciplina em que fora reprovado e pagar pelos respectivos créditos.

Art.4.º - Ao discente é facultado cursar até duas disciplinas de Prática Jurídica Real, sendo uma em que o discente esteja em dependência e outra, a do período em que estiver regularmente matriculado, devendo pra tanto, pagar integralmente pelos créditos de ambas as disciplinas.

Art.5.º - Não será permitido puxar a disciplina de Prática Jurídica Real dos períodos seguintes ao que o discente estiver cursando.

Art. 6.º - Caso o discente opte pela faculdade constante do art. 4º, citado acima, poderá solicitar à coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas o aproveitamento de carga horária cumprida e/ou notas obtidas na disciplina de Prática Jurídica Real em que tenha sido reprovado.



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Parágrafo único: O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser manejado em formulário próprio do NPJ e depositado na secretaria deste, nos prazos assinalados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas e divulgados em seus próprios atos normativos.

Art.7.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 26 de janeiro de 2017

RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA
Diretor Geral

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA DE ARAÚJO
Vice Diretor